



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

EMENTA: "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova configuração da estrutura administrativa do município de Campestre -AL, de modo a dinamizar a ação gestora do poder público, a modernização e atualização das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento municipal.

Art. 2º - A Lei nº 44/2009, de 26 de Fevereiro de 2009, que Revoga a Lei nº 01/2005 de 04 de Abril de 2005, que Cria a Estrutura Administrativa, Estabelece a Reestruturação Administrativa do Município de Campestre, passa a vigor com as seguintes alterações:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campestre será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I – ORGÃOS COLEGIADOS

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

a) Conselhos Municipais.

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Posto de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho.

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controladoria Geral Interna.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Defesa Civil.

CAPITULO II

Da Estrutura dos Órgãos

Art. 4º - Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

a) – CHEFIA DE GABINETE

- a1. Serviço de Comunicação;
- a2. Setor de Protocolo;
- a3. Assessoria de Gabinete.

b) - PROCURADORIA JURÍDICA

- b1. Assessoria de Assuntos Jurídicos;
- b2. Setor de Protocolo.

c) – CONTROLADORIA INTERNA

- c1. Divisão de Controle Financeiro e Fiscal;
- c2. Setor de Protocolo.

II – ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Posto de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho.

Art. 5º - Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica terão as seguintes subdivisões:

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

- a1. Setor de Protocolo;
- a2. Assessoria de Gabinete;
- a3. Assessoria Executiva;
- a4. Assessoria Administrativa;
- a5. Departamento de Licitação;
- a6. Departamento de Pessoal;





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

- a6.1. Serviço de Controle de Pessoal;
- a7. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
 - a7.1. Setor de Patrimônio, Almoxarifado e oficina;
 - a7.2. Setor de Oficina e Manutenção de Veículos e Máquinas;
 - a7.3. Serviço de controle de veículos e máquinas;
- a8. Departamento de Compras;
 - a8.1. Setor de Compras;
- a9. Departamento de Assuntos: Políticos, Estratégicos, Projetos, Planejamento e Gestão;
- a10. Departamento de Esportes;
- a11. Departamento de Cultura, Turismo e Lazer;
- a12. Departamento de Transporte e Trânsito.

b) - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- b1. Departamento de Contabilidade;
 - b1.1. Serviço de Empenhos;
 - b1.2. Serviço de Arquivo;
 - b1.3. Serviço de Relatórios;
- b2. Departamento de Tributos Imobiliário e Mobiliário;
- b3. Departamento da Dívida Ativa;
- b4. Departamento de Tributação;
 - b4.1. Serviço de Fiscalização;
- b5. Departamento de Tesouraria;
 - b5.1. Setor de Pagamentos;

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

- a1. Departamentos de Ensino da Educação: Creche, Infantil, Fundamental, Jovens e Adultos e Educação Especial;
- a.2. Diretorias de Escolas e Creche Municipal;
- a3. Conselhos: Educação, Alimentação Escolar, FUNDEB;
- a4. FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA).

b) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b1. Departamento de Assistência Social e Habitação;
 - b1.1. Setor de Habitação;
- b2. Departamento de: Atenção Básica, Erradicação do Trabalho Infantil, Benefício de Prestação Continuada (BPC), PROJOVEM, Bolsa Família;
- b3. Coordenadoria de Execução e acompanhamento de Programas Sociais;
- b4. CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- b5. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b6. Conselho Tutelar;
- b7. Conselhos: Assistência, Habitação e outros;
- b8. Fundo Municipal de Habitação.

c) - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- c1. Departamento de Engenharia, Arquitetura e Topografia;
 - c1.1. Setor de Medição, Marcação e Nivelamento;
 - c1.2. Setor de Desenhos e Projetos;
- c2. Departamento de Cadastro Físico;
 - c2.1. Setor de Fiscalização de Cadastro;
- c3. Departamento de Serviços Urbanos;
 - c3.1. Setor de Manutenção, Construção e Reforma de Prédios;



M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- c3.2. Serviço de Cemitérios;
- c3.3. Setor de Serviços Urbanos;
- c4. Departamento de Limpeza, Logradouros, Praças e Vias Públicas;
- c4.1 Serviços de Limpeza, Logradouros, Praças e Vias Públicas;
- c5. Departamento de Estradas, Rodagens e Conservação;
- c5.1 Serviços de Estradas, Rodagens e Conservação.

d) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d1. Setor de Protocolo;
- d2. Assessoria Executiva;
- d3. Assessoria Administrativa;
- d4. Assessoria de Saúde;
- d5. Departamento do PSF;
- d5.1. Setor de Administração e Controle;
- d6. Setor de:
 - d6.1 Vigilância Sanitária;
 - d6.2 Epidemiologia;
 - d6.3 Endemias;
 - d6.4 Controle de Zoonose;
 - d6.5 Controle, Regulação e Avaliação;
- d7. Conselho Municipal de Saúde;
- d8. Unidade Mista de Saúde;
- d9. Departamento do Programa Saúde Bucal – DPSB;
- d10. Fundo Municipal de Saúde.

e) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- e1. Assessoria Administrativa;



M



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

- e2. Coordenadoria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e3. Coordenadoria de Controle, Fiscalização e Vacinação de animal;
- e4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e5. Departamento de controle, abate e vacinação de animais.
- e5.1 Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM;
- e6. Conselho Municipal de Meio ambiente;
- e6.1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- e7. Departamento de Resíduos Sólidos e Controle Ambiental.

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- f1. Assessoria Administrativa;
- f2. Coordenadoria de Defesa Civil;
- f3. Departamento de Assuntos Comunitários.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 6º - A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SUBSEÇÃO I**

Da Junta do Serviço Militar

Art. 7º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

Art. 8º - O Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho, em parceria com a União, através do Ministério do Trabalho compete expedir Carteira de Trabalho aos munícipes.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Chefia do Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas do Poder Executivo Municipal, objetivando intermediar o contato direto do Chefe do Executivo com o público e todos os segmentos da sociedade, desenvolvendo ações do poder público entre o Prefeito e demais Secretarias Municipais, além de outros órgãos das esferas estadual e federal, visando uma gestão participativa voltada para o interesse público, competindo-lhe as seguintes atribuições inerentes do Gabinete do Prefeito:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la ao Prefeito;
- II – elaborar projetos de leis, portarias, decretos e outros da natureza administrativa;
- III – organizar, numerar, registrar e publicar atos do prefeito e manter sob sua responsabilidades originais de projetos de leis e leis, sempre mantendo atualizadas as coletâneas de leis, decretos, portarias e demais documentos da administração municipal;
- IV – promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município.
- V - Protocolizar os requerimentos e correspondências dirigidos ao Prefeito e demais órgãos;
- VI – Divulgar os atos oficiais e extra-oficiais do município;
- VII – Fazer a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal;
- VIII – Promover em articulação e assessoramento da Controladoria Geral do Município, a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito;
- IX – Representar quando em seus impedimentos legais o Prefeito, em reuniões, seminários, convocações da Câmara Municipal de Vereadores, órgãos dos Governos Estadual e Federal, agindo como interlocutor, exceto em ações judiciais por serem de competência da Procuradoria Geral e do exercício do Poder Executivo Municipal.
- X – Nos casos em que sejam específicas as necessidades de atos referentes às Secretarias Municipais, responderam por estas os seus signatários, inclusive atendendo o chamamentos de ações, civil, etc.

SUBSEÇÃO II





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Da Procuradoria Jurídica

Art. 10 - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
- III – preparar a exposição de motivos, mensagens, projetos de lei, vetos justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinários, editais, contratos e convênios, acordos, ajustes de conduta e outros documentos similares de interesse do Prefeito, subsidiando e dirigindo-se diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- IV – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
- VI – assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
- VII – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VIII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso, ou por solicitação dos Secretários;
- IX – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a concordância com a legislação federal e estadual de interesse do município;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

X – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências;

XI – coordenar as medidas relativas à observação dos prazos de pronunciamento, pareceres e informação do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores, bem como o relacionamento com as lideranças do governo para a formalização de vetos e encaminhamentos de Projetos de Leis ao Poder legislativo municipal.

SUBSEÇÃO IV

Da Controladoria Interna

Art. 11 - À Controladoria Interna em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os de seus agentes compete:

I - assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II – exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

III – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo Único - As atribuições específicas do Controle Interno, serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Administração, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;
- II – exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;
- III – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;
- IV – identificar as necessidades, planejar e implantar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;
- V – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
- VI – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades das Secretarias e dos demais órgãos da administração;



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes à correspondência e arquivo geral da Prefeitura;
- IX – executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
- X – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;
- XI – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- XIII – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;
- XIV – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- XV – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais gerências;
- XVI – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- XVII - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
- XVIII – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;
- XIX - exercer o controle financeiro de fornecedores;
- XX – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;
- XXI – exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- XXII – fazer a manutenção dos veículos e máquinas do município;
- XXIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência;
- XXIV – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XXV – promover atividades relacionadas: Esportes, Cultura, Turismo, lazer, Ciência e Tecnologia;
- XXVI – exercer o controle sobre transporte e trânsito em conformidade com a legislação de trânsito municipal.
- XXV – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;
- XXVI – supervisionar a segurança municipal, preservando o patrimônio público sob guarda do município.
- XXVII - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
- XXVIII - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- XXIX - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XXX - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- XXXI - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;



M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

XXXIII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XXXIV – Executar as atribuições e atividades previstas na Lei Orgânica e na legislação federal no tocante as especificações relacionadas ao Poder Público Municipal na área de Transporte e Trânsito e mobilidade urbana.

XXXV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Finanças compete tratar de assuntos relacionados às finanças do Município e especificamente:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;
- II - cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais;
- III - zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.
- IV – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- V – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- VI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

VII – exercer o controle de convênios, sua fiscalização, execução e acompanhar a prestação de contas em conjunto com a Controladoria Geral;

VIII - exercer outras atividades correlatas à pasta;

IX – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Administração Específica

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Educação compete tratar de assuntos relacionados com a Educação e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
- VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI – manter a rede escolar nas vilas, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores nas vilas e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
XVI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 15 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

- I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;
- II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
- V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
- VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
- VIII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;
- XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;
- XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XIII – mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;
- XIV – identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;
- XV – promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;
- XVI – promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;
- XVII – apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;
- XVIII – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- XIX – coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação;
- XX – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias urbanas;
- IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X – executar atividades referentes à limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI – proceder à coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados e feiras livres;
- XII - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII – administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Secretaria;
- XIV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais, dos logradouros públicos e, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- III – promover as atividades de assistência médico- odontológico-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio, bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
- IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V – proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII – executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;
- IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

XIII – administrar o centro de especialidades Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas em suas áreas estratégicas tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Órgão Sistemico:

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

III – Assessoria Técnica;

IV – Departamento de Agricultura;

V – Divisão de Pecuária e Abastecimento;

VI – Divisão de Meio Ambiente;

VII – Seção de Fiscalização Ambiental;

VIII – Seção de Orientação Pedagógica Agrícola, Pecuárista e Ambiental.



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- IX - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- X – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos: Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- XI – administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;
- XII – promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviços e turismo;
- XIII – incentivar, de forma especial, a criação de micro- empresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;
- XIV – promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;
- XV – estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;
- XVI – incentivar a implantação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;
- XVII – analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;
- XVIII – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPRESTRE

arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

XIX - desenvolver políticas e diretrizes de desenvolvimento e o fomento da pesca e da produção aquícola;

XX - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora;

XXI - desenvolver ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aquicultura.

XXII – formular, dirigir e fomentar a Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, visando a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Campestre;

XXIII – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

XXIV – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contida na legislação de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XXXV – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica, visual e a contaminação do solo;

XXVI – Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas, uso e ocupação do solo;

XXVII – Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- XXVIII – Responder a consulta sobre matéria de sua emitindo pareceres de localização e funcionamento fontes poluidoras; concedendo licenças, autorizações e fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XXIX – Regulamentar e controlar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a utilização, armazenagem e transporte de produtos químicos, produtos perigosos e/ou tóxicos;
- XXX - Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- XXXI – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XXXII – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XXXIII – Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XXXIV – Identificar, cadastrar e normatizar a exploração de recursos minerais;
- XXXV – Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXXVI – Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
- XXXVII – Identificar e cadastrar as árvores, isoladas e maciços vegetais significativos;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

XXXVIII – Normatizar o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XXXIX– Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

LX – Implantar cadastro informatizado e sistema de informações ambientais, com serviços de cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente.

LXI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo Único – A composição e o funcionamento de cada Conselho constam nas suas respectivas leis de criação.

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Municipal da Defesa Civil:

I - articulação com os conselhos municipais, associações comunitárias e demais órgãos colegiados, visando o envolvimento da população em ações preventivas em favor da segurança;

II - planejamento, coordenação e execução de ações de defesa civil no Município, destinadas à prevenção, minimização ou impedimento de acontecimentos desastrosos;

III - planejamento, coordenação e execução de ações destinadas à proteção dos imóveis e instalações pertencentes ao Município;

IV – dar suporte à Junta de Serviço Militar;

V - o monitoramento e vistoria permanente em áreas de elevado potencial de riscos, efetuando o cadastro sócio-econômico da população envolvida;



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- VI - a promoção e articulação, em conjunto com órgãos e entidades municipais e estaduais competentes, de ações educativas e de campanhas de esclarecimento visando a prevenir ou minimizar situações de riscos;
- VII - a organização e operação da Guarda Civil Municipal;
- VIII - a implantação e operação de sistemas de monitoramento e vigilância em vias públicas;
- IX - o planejamento, coordenação e execução da política municipal de segurança pública, nas ações de mediação de conflitos, prevenção à criminalidade e preservação da incolumidade física e psicológica dos munícipes e turistas;
- X - o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias em geral de interação junto aos munícipes, visando ao envolvimento da sociedade em ações preventiva em favor da política de segurança pública do Município;
- XI - a coordenação, assistência, mobilização e estruturação dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social.
- XII - a articulação e estabelecimento de parcerias junto aos demais entes governamentais, visando a alcançar o fim público a que se destina esta Lei;
- XIII - a formulação, administração, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para a defesa social, na área de competência do Município;
- XIV - o desempenho de outras competências afins.

TITULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
CAPITULO I

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campestre, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

Art. 21 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme explicitado no **ANEXO I**, que passa a integrar a presente lei.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas chefias, diretorias, coordenadorias e assessorias;
- II – dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPITULO II

Do Regimento Interno

Art. 22 - O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, através de Decreto do executivo municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno expressará:

- I – As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de cargos em comissão;
- II – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

III – outras disposições que se fizerem necessárias.

CAPITULO III

Da Delegação de Competência

Art. 23 - Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV – criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a títulos precários;
- IX – permissão para utilização de bens municipais;
- X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – expedição de decretos e portarias;
- XII – decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- XIII – celebração de convênios;
- XIV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- XVI – aquisição de bens e serviços de qualquer natureza;
- XVII – contratação de obras e serviços de engenharia.

CAPITULO IV

Da Concessão de Diárias e Gratificação

Art. 24 – Fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e demais comissionados, em virtude de afastamento da sede do município, a serviço da municipalidade, em caráter eventual e transitório ao outro município, para atender as despesas com pousada, transporte e alimentação, de acordo com o **ANEXO II**, da presente lei.

Art. 25 – As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 – As diárias serão calculadas com base no dispões o Anexo II desta lei.

I – As diárias serão trimestralmente atualizadas através de portaria da Secretaria Municipal de Finanças baseando-se na variação do **IGP-M**, índice Geral de Preços de Mercado, apurado no **trimestre** imediatamente anterior.

II – Na hipótese de extinção do índice a que se refere este artigo, adotar-se-á aquele que o suceder.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

III – Ocorrendo atraso na apuração do índice utilizar-se-á o do trimestre imediatamente anterior ao previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder com a norma necessária para o pagamento e a atualização de que trata o **Art. 26, I, II.**

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 100% (cem por cento) de Gratificação aos cargos comissionados com os símbolos de CC – 2, CC – 3, CC – 4 e CC – 5.

Art. 28 – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por cota das atividades próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - A representação gráfica da estrutura administrativa do município de Campestre-AL, é a constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 30 - Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 31 - O município de Campestre consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2013, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias, a ser realizado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Art. 33 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 34 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situação de calamidades públicas;
- III – permitir a execução de serviço técnico especializado por agente inexistente ou insuficiente no universo do quadro dos servidores municipais;
- IV – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei; e.
- V – garantir a implantação e comunidade dos serviços públicos municipais, pelo período necessário a realização de concurso público.

Parágrafo Único – As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I – Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V, até 12 (doze) meses;
- II – Nas hipóteses do inciso III, até 12 (doze) meses.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 044, de 26 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Campestre, 31 de Dezembro de 2012.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Aos Trinta e Um dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Doze.


MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 1º – Todos os Cargos de Secretário caracterizados com o símbolo **CC – 1**, tem seus subsídios determinados por exclusiva competência da Câmara municipal de Vereadores, através de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme determina a Lei Orgânica - Artigo 14, Inciso IV.

GABINETE DO PREFEITO - GP

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Chefe de Gabinete do Prefeito	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 2	Coordenador de Comunicação	1,200,00
10	CC – 5	Assistente do Gabinete	680,00
02	CC – 5	Assistente de Imprensa	680,00
06	CC – 5	Assistente Político	680,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 2	Assessor Jurídico	1.200,00
02	CC – 5	Assistente da Procuradoria	680,00

CONTROLADORIA GERAL INTERNA - CGI

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Controlador Geral Interno	Art. 1º do Anexo I
02	CC – 5	Assistente da Controladoria	680,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Secretário Municipal de Administração	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 1	Diretor do Departamento de Pessoal	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 2	Coordenador do Setor de Compras	1,200,00
01	CC – 2	Coordenador de Esportes	1,200,00
01	CC – 2	Coordenador de Transporte e Trânsito	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Cultura, Lazer, Turismo e Eventos	1.200,00
02	CC – 2	Coordenador de Assuntos Políticos, Estratégicos, Projetos, Planejamento e Gestão	1.200,00
01	CC – 2	Diretor do Departamento de Licitação	1,200,00
01	CC – 4	Gerente da Vigilância Municipal	730,00
01	CC – 4	Supervisor da Biblioteca Municipal	730,00
01	CC – 4	Encarregado do Arquivo	730,00
02	CC – 4	Auxiliar do Setor Pessoal	730,00
03	CC – 4	Encarregado do Tombamento de Patrimônio	730,00
02	CC – 4	Encarregado do Almojarifado	730,00
01	CC – 4	Encarregado da Oficina, Mecânicos, Veículos, Máquinas e manutenção	730,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

(Cont.) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	CC – 4	Supervisor do Controle de Combustíveis	730,00
01	CC – 4	Supervisor do Serviço da Junta Militar	730,00
06	CC – 5	Assistente da Administração	680,00
03	CC – 5	Assistente de Protocolo	680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF.

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Secretário Municipal de Finanças	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 1	Tesoureiro	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 2	Coordenador de Contabilidade	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Tributos Municipais	1.200,00
04	CC – 5	Assistente de Arrecadação e fiscalização	680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Secretário Municipal de Educação	Art. 1º do Anexo I
04	CC – 2	Diretor Escolar	Art. 2º do Anexo I
04	CC – 2	Diretor Adjunto Escolar	Art. 2º do Anexo I
01	CC – 2	Diretor da Creche	Art. 2º do Anexo I
01	CC – 2	Coordenador Geral da Educação	Art. 2º do Anexo I
02	CC – 2	Coordenador dos Departamentos de Ensino	Art. 2º do Anexo I





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

(Cont.) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

05	CC – 3	Secretário Escolar	830,00
02	CC – 4	Gerente de distribuição e controle da Merenda Escolar	730,00
04	CC – 5	Assistente da Educação	680,00

Art. 2º - O Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Diretor da Creche, Coordenador Geral da Educação, terão como base a grade de vencimento do Professor do Ensino Fundamental com a graduação em nível Superior para o cargo ao qual ocupará em conformidade com o que preceitua a Lei nº 36 de 04 de Abril de 2008, acrescido de complementação de carga horária, quando necessário, mais gratificação por número de alunos para Direção e Adjunto, através de Portaria conjunta expedida pelo Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Secretário Municipal de Saúde	Art. 1º do Anexo I
01	CC – 2	Coordenador da Unidade Mista	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Epidemiologia, Endemias e Controle de Doenças	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Controle, Regulação e Avaliação	1.200,00
01	CC – 2	Coordenador de Atenção Básica, PSF e Saúde Bucal	1.200,00
08	CC – 5	Assistente da Saúde	680,00

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre - AL.
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

Lei nº 091, de 31 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- SEAGRIMA.

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC - 1	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Art. 1º do Anexo I
02	CC - 2	Coordenador Agrícola de Controle, Abate e Vacinação de Animal	1.200,00
06	CC - 5	Assistente de Fiscalização da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC - 1	Secretário Municipal de Assistência Social	Art. 1º do Anexo I
02	CC - 2	Coordenador de Programas Sociais: Atenção Básica, Bolsa Família, PETI, PROJOVEM, BPC e Idosos.	1.200,00
01	CC - 2	Coordenador do Departamento de Habitação,	1.200,00
02	CC - 4	Gerente de Programas Sociais: Atenção Básica, Bolsa Família, PETI, PROJOVEM, BPC e Idosos.	730,00
10	CC - 5	Assistente da Assistência Social	680,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS –
SEINFRA

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC – 1	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Art. 1º do Anexo I
02	CC – 2	Coordenador de Engenharia, Arquitetura, Topografia e Obras.	1.200,00
04	CC – 3	Supervisor do Departamento da Limpeza, Logradouros, Praças, Vias Públicas e Cemitérios.	730,00
01	CC – 3	Supervisor dos Eletricistas	730,00
01	CC – 3	Supervisor de Controle de Consumo de Água, Encanadores e Assistentes de Encanadores	730,00
01	CC – 3	Encarregado de Estradas, Rodagens e Conservação.	730,00
01	CC – 3	Encarregado dos Pedreiros	730,00
06	CC – 5	Assistente de Cadastro e Fiscalização Urbana	680,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO II

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

TABELA DE DIÁRIAS DENTRO E FORA DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNÇÃO	Viagens dentro e fora do Estado de Alagoas até 50 km	Viagens dentro e fora do Estado de Alagoas até 150 km e não inferior a 70Km	Viagens dentro e fora do Estado de Alagoas acima de 151 km até 200 Km	VIAGENS DENTRO E FORA DO ESTADO DE ALAGOAS ACIMA DE 201 Km
Prefeito e Vice-Prefeito	Com ou Sem pernoite R\$ 150,00	Com ou Sem pernoite R\$ 300,00	Com pernoite R\$ 450,00	Com pernoite R\$ 650,00
			Sem pernoite R\$ 350,00	Sem pernoite R\$ 550,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Tesoureiro, Controlador Interno Geral, Procurador Geral	Com ou sem pernoite R\$ 150,00	Com ou Sem pernoite R\$ 300,00	Com pernoite R\$ 450,00	Com pernoite R\$ 650,00
			Sem pernoite R\$ 350,00	Sem pernoite R\$ 550,00
Coordenadores e Diretores	Com pernoite R\$ 50,00 Sem pernoite R\$ 30,00	Com ou Sem pernoite R\$ 100,00	Com pernoite R\$ 200,00	Com pernoite R\$ 300,00
			Sem pernoite R\$ 150,00	Sem pernoite R\$ 250,00
Demais Cargos em Comissão: CC-3, CC-4, CC-5.	Com pernoite R\$ 50,00 Sem pernoite R\$ 30,00	Com ou Sem pernoite R\$ 100,00	Com pernoite R\$ 200,00	Com pernoite R\$ 300,00
			Sem pernoite R\$ 150,00	Sem pernoite R\$ 250,00
Servidor Público Efetivo	Com pernoite R\$ 50,00 Sem pernoite R\$ 30,00	Com ou Sem pernoite R\$ 100,00	Com pernoite R\$ 200,00	Com pernoite R\$ 300,00
			Sem pernoite R\$ 150,00	Sem pernoite R\$ 250,00

AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua do Comércio, S/N - Centro - CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre - AL.
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ANEXO I**

LEI Nº 091/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDC

Quantidade	Símbolo	Função	Subsídio Mensal
01	CC - 1	Secretário Municipal de Defesa Civil	Art. 1º do Anexo I
01	CC - 2	Coordenador de Defesa Civil	1.200,00
10	CC - 5	Assistente de Assuntos Comunitários da Defesa Civil	680,00


**AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

